ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

2008 **DATA:** 24/03/2008

X DIRETORA

Projeto de Lei Legislativo 008/2008

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24/03/08
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
24/03/2008

Leitura em Plenário
24/03/2008

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2008

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/03/08
Presidente

Mensagem de Encaminhamento.

Projeto de Lei Legislativo

Justificativa

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/08
Horas: 9:36
Secretaria Geral

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2008.

Vereª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. MARCELO DEMOLINER
2º Secretário

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

FLs. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2008.

Vânia I. S. Miola

Verª VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Anacleto Zanella

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2008

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - É concedido reajuste de 6 % (seis por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.008.

Artigo 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2008.

Vânia I.S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Anacleto Zanella

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

FLS. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste [illegible]imentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá [illegible]rovidências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como [illegible] conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral [illegible] prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como [illegible]cido na Lei Municipal nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003 e suas [illegible]ões.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 6 % (seis [illegible]cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, [illegible]ecido no Projeto de Lei Executivo nº. 017/2008.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, [illegible]amos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Março de 2008.

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/03/2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 008/2008

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2008

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2.008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
PAULO ALFREDO POLIS
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.281, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 6% (seis por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração